



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

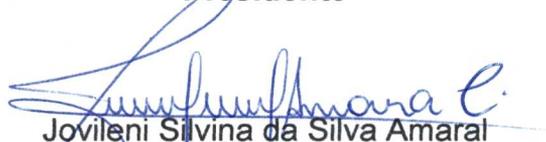
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N. 21/2023

Após apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores José Agostino Salata, Presidente, Jovileni Silvina da Silva Amaral, membro indicada como Relatora pelo Presidente, e Daniella Maria Freitas Leite Penteado, a Comissão de Finanças e Orçamento, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei Complementar n.03 de 2023, de autoria do Chefe do Executivo Municipal.

Dois Córregos, 10 de março de 2023.


José Agostino Salata
Presidente


Jovileni Silvina da Silva Amaral
Membro - Relatora


Daniella Maria Freitas Leite Penteado
Membro

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049 - Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br

3ª Sessão Legislativa
18ª Legislatura

Parecer N.21 de 2023 – Comissão de Finança e Orçamento

Câmara Municipal de Dois Córregos

NUMERO PROTOCOLO: 2027/2023

DATA: 18/12/2023 - HORA: 15:26

Parecer 27/2023 ao Projeto de Lei Complementar 3/2023

Autoria: Comissão de Constituição e Justiça - 2023/2024

Assunto: Parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao

Projeto de Lei Complementar 3/2023

Chave: 9B4BB



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei Complementar n. 003 de 2023, protocolado nesta Casa de Leis em 24 de fevereiro de 2023, às 09h e 48min.

Ementa: “Altera a natureza do cargo de Superintendente da autarquia Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Dois Córregos - SAAEDOCO, e dá outras providências”.

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei Complementar n. 003/2023, de autoria do chefe do Poder Executivo Municipal dispõe sobre a alteração da natureza do cargo de Superintendente da autarquia SAAEDOCO que passa de comissionado para agente político.

Presente projeto se enquadra na figura da obrigatoriedade de emitir parecer encontrado no art.35 do Regimento Interno, que assim dispõe:

“Art. 35. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento se manifestar, quanto à legalidade e ao mérito, sobre todos os assuntos de caráter orçamentário, financeiro e patrimonial, especialmente sobre:” (Destacado)

Quanto as questões legais atinentes a esta comissão, em relação as despesas com pessoal, devido ao seu alto potencial de comprometimento dos recursos públicos disponíveis, é alvo de diversas regras de controle e fiscalização no ordenamento jurídico. Esse controle busca evitar o maior endividamento da máquina pública, e é previsto no art. 169 da Constituição Federal de 1988.

Lembrando que, despesas desse tipo são enquadradas como obrigatória e de caráter continuado.

1

D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049 - Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br

oai



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Nesse sentido, o art. 113 do ADCT (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias), assim disciplina:

“Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016)

Assim, por mais que a alteração seja em relação a natureza do cargo de superintendente da autarquia municipal, é sabido que essa alteração também impactará na remuneração, sendo adequado que o projeto estivesse acompanhado com a estimativa orçamentária e financeira.

No que diz respeito ao mérito, seguindo o que ordena o art. 35 do Regimento Interno, as questões envolvendo criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos da Prefeitura Municipal é de interesse do próprio Poder Executivo, não nos parecendo haver qualquer irregularidade ou imoralidade com essa propositura.

Portanto, conclui-se que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota essa Relatora.

Dois Córregos, 08 de março de 2023.


Jovilene Silvina da Silva Amaral
Relatora